



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 080/2012

(Protocolo n. 63.355/2012)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **fornecimento de vales-refeição em papel, para as Eleições 2012**.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **15 de agosto de 2012, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de

pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverá constar da proposta:

a) o preço, em reais, correspondente ao valor da taxa de administração para fornecimento e distribuição dos vales-refeição em papel, sendo:

- **ITEM 1:** 56.360 vales-almoço e 59.992 vales-lanche, para o 1º turno das Eleições;

- **ITEM 2:** 2.773 vales-almoço e 2.880 vales-lanche, para o 2º turno das Eleições em Blumenau, se houver;

- **ITEM 3:** 4.029 vales-almoço e 4.206 vales-lanche, para o 2º turno das Eleições em Florianópolis, se houver; e

- **ITEM 4:** 4.724 vales-almoço e 4.898 vales-lanche, para o 2º turno das Eleições em Joinville, se houver.

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é **obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens;**

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. O valor cotado deverá possuir, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

4.2.4. Os vales-refeição deverão ter validade mínima de 6 (seis) meses.

4.2.5. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o edital.

4.2.6. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deste edital.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de

aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor, em reais, da taxa de administração, para fornecimento dos vales-refeição em papel.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3;
e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

e) prova de registro no **Conselho Regional de Nutricionistas – CRN**, através da “**Certidão de Registro e Quitação**”, em conformidade com o disposto na Lei n. 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n. 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e na Lei n. 6.839, de 30 de outubro de 1980.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. O documento mencionado no subitem 8.3, alínea “e”, deverá ser encaminhado durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (48) 3251-3883 ou para o e-mail pregao@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação emitida pela Pregoeira via *chat*, devendo o original, ou cópia autenticada, ser entregue no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigido, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata este subitem deverão ser encaminhados durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (48) 3251-3883 ou para o *e-mail* pregao@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação emitida pela Pregoeira via *chat*, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário

de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto, que consiste na taxa de administração acrescida do valor total dos vales-refeição;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total proposto, que consiste na taxa de administração acrescida do valor total dos vales-refeição;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total proposto, que consiste na taxa de administração acrescida do valor total dos vales-refeição;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e distribuição dos vales-refeição em papel, objeto deste Pregão, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, que consiste na taxa de administração acrescida do valor total dos vales-refeição, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da relação dos estabelecimentos credenciados, para recebimento dos vales-refeição, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, que consiste na taxa de administração acrescida do valor total dos vales-refeição, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.1. Relativamente aos subitens 10.4. e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitens: a) 41 – Fornecimento de Alimentação; e b) 25 – Taxa de Administração.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. conveniar estabelecimentos, para receberem os vales, em todos os municípios relacionados no Projeto Básico, observado o seguinte:

a) os estabelecimentos deverão abrir no dia 7 de outubro de 2012, domingo, data do 1º turno das Eleições 2012;

b) os estabelecimentos credenciados nos municípios de Blumenau, Florianópolis e Joinville deverão abrir, também, no dia 28 de outubro de 2012, domingo, data do 2º turno das Eleições 2012, se houver;

c) deverão ser credenciados, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexecutáveis;

d) o licitante vencedor deverá entrar em contato com a Administração do TRESA, a qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais; e

e) o número mínimo de estabelecimentos que deverão ser credenciados será proporcional ao número de eleitores no município, conforme quadro abaixo:

Número de eleitores	Número mínimo de estabelecimentos
até 10.000	1 (um)

10.001 a 20.000	2 (dois)
20.001 a 50.000	3 (três)
50.001 a 100.000	5 (cinco)
100.001 ou mais	7 (sete)

12.1.3. enviar ao TRESA, **até o dia 10 de setembro de 2012**, relação dos estabelecimentos credenciados, com seus dados atualizados, na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone dos estabelecimentos;

12.1.3.1. estabelecimentos com dados desatualizados não serão considerados para o cumprimento da obrigação prevista no subitem 12.1.2;

12.1.4. fornecer e distribuir, até o dia 12 de setembro de 2012, os vales-almoço e os vales-lanche, para o 1º turno das Eleições 2012.

12.1.5. fornecer e distribuir, até o dia 15 de outubro de 2012, os vales-almoço e os vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2012.

12.1.6. fornecer e distribuir os vales de que tratam os subitens 12.1.4. e 12.1.5, observando que deverão:

a) ter os vales-almoço o valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais) e os vales-lanche, R\$ 8,00 (oito reais);

b) ser embalados em pacotes resistentes e não transparentes, lacrados, com a identificação do número da Zona Eleitoral e do respectivo município-sede e acondicionados em:

b.1) 82 (oitenta e dois) volumes, para o 1º turno das Eleições, sendo um para cada Zona Eleitoral, de acordo com a quantidade especificada no Anexo I do Projeto Básico; e

b.2) 1 (um) volume para cada município em que ocorrer o 2º turno das Eleições, de acordo com a quantidade especificada no Anexo III do Projeto Básico;

c) ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, deverá haver um bloco com a quantidade remanescente; e

d) ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, ou com a abreviatura TRESA.

12.1.6.1. após recebidos, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

12.1.6.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos vales-refeição de que trata o subitem 12.1.6.1. não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;

12.1.6.3. em caso de substituição dos vales-refeição, conforme previsto no item 12.1.6.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

12.1.7. proceder à entrega dos vales diretamente a cada uma das Zonas Eleitorais, mesmo que exista mais de um município por Zona Eleitoral, nos endereços a serem fornecidos pela Administração do TRESA.

12.1.7.1. a entrega dos blocos de vales, separados por Zona Eleitoral, deverá ser realizada por conta do licitante vencedor, por seus próprios meios e de forma segura;

12.1.7.2. cabe ao licitante vencedor providenciar a segurança para o transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pelas Zonas Eleitorais;

12.1.8. aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total adquirido.

12.1.9. renovar, a pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, por pelo menos uma vez e pelo prazo de 6 (seis) meses, a validade dos vales cujo prazo esteja expirado ou por expirar;

12.1.10. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.11. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRES; e

12.1.13. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega dos vales-refeição e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

13.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, pelo Gestor do Contrato.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

16.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

17.6. O TREC reserva-se o direito de não adquirir os vales referentes aos ITENS 2, 3 ou 4, caso não venha a ocorrer 2º turno das Eleições/2012 no município de Blumenau e/ou Florianópolis e/ou Joinville, procedendo à anulação parcial do empenho emitido.

Florianópolis, 30 de julho de 2012.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, para as Eleições 2012, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 080/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, para as Eleições 2012, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a distribuição de vales-refeição em papel, com valor facial de R\$ 14,00 (quatorze) reais para vale-almoço e R\$ 8,00 (oito reais) para vale-lanche, nos seguintes termos:

1.1.1. Fornecimento e distribuição de 56.360 vales-almoço e 59.992 vales-lanche para o 1º turno das Eleições 2012, para as seguintes Zonas Eleitorais:

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALE-ALMOÇO	VALE-LANCHE
1ª	ARARANGUÁ	815	872
2ª	BIGUAÇU	776	822
3ª	BLUMENAU	719	756
4ª	BOM RETIRO	292	324
5ª	BRUSQUE	348	370
6ª	CAÇADOR	736	778
7ª	CAMPOS NOVOS	595	648
8ª	CANOINHAS	1.020	1.100
9ª	CONCÓRDIA	575	624
10ª	CRICIÚMA	767	804
11ª	CURITIBANOS	666	714

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALE-ALMOÇO	VALE-LANCHE
12 ^a	FLORIANÓPOLIS	793	828
13 ^a	FLORIANÓPOLIS	757	792
14 ^a	IBIRAMA	607	638
15 ^a	INDAIAL	875	942
16 ^a	ITAJAÍ	1.259	1.314
17 ^a	JARAGUÁ DO SUL	708	742
18 ^a	JOAÇABA	691	760
19 ^a	JOINVILLE	941	972
21 ^a	LAGES	620	642
22 ^a	MAFRA	595	640
23 ^a	ORLEANS	482	532
24 ^a	PALHOÇA	1.196	1.248
25 ^a	PORTO UNIÃO	661	736
26 ^a	RIO DO SUL	600	642
27 ^a	SÃO FRANCISCO DO SUL	778	834
28 ^a	SÃO JOAQUIM	444	486
29 ^a	SÃO JOSE	934	968
30 ^a	SÃO BENTO DO SUL	720	758
31 ^a	TIJUCAS	505	542
32 ^a	TIMBÓ	696	756
33 ^a	TUBARÃO	1.073	1.152
35 ^a	CHAPECÓ	830	862
36 ^a	VIDEIRA	638	668
37 ^a	CAPINZAL	588	650
39 ^a	ITUPORANGA	665	724
43 ^a	XANXERÊ	672	730
44 ^a	BRAÇO DO NORTE	715	788
45 ^a	SÃO MIGUEL DO OESTE	983	1.078
48 ^a	XAXIM	453	486
50 ^a	DIONÍSIO CERQUEIRA	408	464
54 ^a	SOMBRIO	308	334
56 ^a	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	775	804
58 ^a	MARAVILHA	423	456
59 ^a	URUBICI	235	262
60 ^a	GUARAMIRIM	708	770
62 ^a	IMARUÍ	196	222
64 ^a	GASPAR	830	910
66 ^a	PINHALZINHO	577	620
67 ^a	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	643	706
68 ^a	BALNEARIO PIÇARRAS	434	460
69 ^a	CAMPO ERÊ	348	384
72 ^a	SÃO JOSÉ DO CEDRO	313	332
74 ^a	RIO NEGRINHO	439	468
75 ^a	SÃO DOMINGOS	238	254
76 ^a	JOINVILLE	962	998
77 ^a	FRAIBURGO	677	728
79 ^a	IÇARA	643	692
80 ^a	BARRA VELHA	302	320
82 ^a	ANCHIETA	240	272
84 ^a	SÃO JOSÉ	854	886
85 ^a	JOAÇABA	616	680
86 ^a	BRUSQUE	668	706
87 ^a	JARAGUÁ DO SUL	814	860
88 ^a	BLUMENAU	1.112	1.150

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALE-ALMOÇO	VALE-LANCHE
89 ^a	BLUMENAU	942	974
90 ^a	CONÇORDIA	360	394
91 ^a	ITAPÉMA	722	762
92 ^a	CRICIÚMA	564	586
93 ^a	LAGES	985	1.068
94 ^a	CHAPECÓ	839	880
95 ^a	JOINVILLE	900	930
96 ^a	JOINVILLE	904	942
97 ^a	ITAJAÍ	872	922
98 ^a	CRICIÚMA	835	892
99 ^a	TUBARÃO	377	400
100 ^a	FLORIANÓPOLIS	1.527	1.596
101 ^a	FLORIANÓPOLIS	952	990
102 ^a	RIO DO SUL	606	674
103 ^a	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	739	770
104 ^a	LAGES	676	704
105 ^a	JOINVILLE	1.009	1.048
TOTAL		56.360	59.992

1.1.2. Fornecimento e distribuição de vales-almoço e vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2012 no município de **Blumenau**, se houver, na forma como segue:

ZONA	VALES ALMOÇO	VALES LANCHE
3 ^a	719	756
88 ^a	1.112	1.150
89 ^a	942	974
TOTAL	2.773	2.880

1.1.3. Fornecimento e distribuição de vales-almoço e vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2012 no município de **Florianópolis**, se houver, na forma como segue:

ZONA	VALES ALMOÇO	VALES LANCHE
12 ^a	793	828
13 ^a	757	792
100 ^a	1.527	1.596
101 ^a	952	990
TOTAL	4.029	4.206

1.1.4. Fornecimento e distribuição de vales-almoço e vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2012 no município de **Joinville**, se houver, na forma como segue:

ZONA	VALES ALMOÇO	VALES LANCHE
19 ^a	949	980
76 ^a	962	998
95 ^a	900	930
96 ^a	904	942
105 ^a	1.009	1.048
TOTAL	4.724	4.898

1.1.4.1. O TRESP comunicará à Contratada sobre a necessidade de fornecimento e distribuição de vales, no 2º turno das Eleições, para um ou mais dos municípios de que trata as subcláusulas 1.1.2 a 1.1.4, logo após a realização do 1º turno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo 2º turno das Eleições/2012 em um ou mais dos municípios de que tratam as subcláusulas 1.1.2 a 1.1.4, não serão fornecidos os respectivos vales, procedendo o TRESA à anulação parcial do empenho emitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 080/2012, de ____/____/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e distribuição dos vales-refeição, os seguintes valores:

a) R\$ 1.268.976,00, referentes aos vales descrito na subcláusula 1.1.1, acrescidos de R\$ _____(_____) de taxa de administração;

b) R\$ 61.862,00, referentes aos vales descrito na subcláusula 1.1.2, acrescidos de R\$ _____(_____) a título de taxa de administração, se houver 2º turno no município de Blumenau;

c) R\$ 90.054,00, referentes aos vales descrito na subcláusula 1.1.3, acrescidos de R\$ _____(_____) a título de taxa de administração, se houver 2º turno no município de Florianópolis; e

d) R\$ 105.320,00, referentes aos vales descrito na subcláusula 1.1.4, acrescidos de R\$ _____(_____) a título de taxa de administração, se houver 2º turno no município de Joinville.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os vales descritos na subcláusula 1.1.1. deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 12 de setembro de 2012.

3.2. Os vales descritos nas subcláusulas 1.1.2, 1.1.3. e 1.1.4. deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 15 de outubro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada nas duas etapas abaixo especificadas, mediante depósito bancário, após a entrega dos vales-refeição e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

a) 1ª etapa: referente ao 1º turno das Eleições (subcláusula 1.1.1); e

b) 2ª etapa: referente ao 2º turno das Eleições nos municípios de Blumenau Florianópolis e Joinville, se houver (subcláusulas 1.1.2, 1.1.3. e 1.1.4.).

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, pelo Gestor do Contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitens:

a) 41 – Fornecimento de Alimentação; e b) 25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000_____, em ____/____/2012, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 080/2012 e em sua proposta;

10.1.2. conveniar estabelecimentos, para receberem os vales, em todos os municípios relacionados no ANEXO deste Contrato, observado o seguinte:

a) os estabelecimentos deverão abrir no dia 7 de outubro de 2012, domingo, data do 1º turno das Eleições 2012;

b) os estabelecimentos credenciados nos municípios de Blumenau, Florianópolis e Joinville deverão abrir, também, no dia 28 de outubro de 2012, domingo, data do 2º turno das Eleições 2012, se houver;

c) deverão ser credenciados, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexecutáveis;

d) o licitante vencedor deverá entrar em contato com a Administração do TRESA, a qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais; e

e) o número mínimo de estabelecimentos que deverão ser credenciados será proporcional ao número de eleitores no município, conforme quadro abaixo:

Número de eleitores	Número mínimo de estabelecimentos
até 10.000	1 (um)
10.001 a 20.000	2 (dois)
20.001 a 50.000	3 (três)
50.001 a 100.000	5 (cinco)
superior a 100.001	7 (sete)

10.1.3. enviar ao TRESA, até o dia 10 de setembro de 2012, relação dos estabelecimentos credenciados, com seus dados atualizados, na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone dos estabelecimentos;

10.1.3.1. estabelecimentos com dados desatualizados não serão considerados para o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 10.1.2;

10.1.4. fornecer e distribuir, até o dia 12 de setembro de 2012, os vales-almoço e os vales-lanche, para o 1º turno das Eleições 2012;

10.1.5. fornecer e distribuir, até o dia 15 de outubro de 2012, os vales-almoço e os vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2012;

10.1.6. fornecer e distribuir os vales de que tratam as subcláusulas 10.1.4. e 10.1.5, observando que estes deverão:

a) ter os vales-almoço o valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais) e os vales-lanche, R\$ 8,00 (oito reais);

b) ser embalados em pacotes resistentes e não transparentes, lacrados, com a identificação do número da Zona Eleitoral e do respectivo município-sede e acondicionados em:

b.1) 82 (oitenta e dois) volumes, para o 1º turno das Eleições, sendo um para cada Zona Eleitoral, de acordo com a quantidade especificada no Anexo I do Projeto Básico; e

b.2) 1 (um) volume para cada município em que ocorrer o 2º turno das Eleições, de acordo com a quantidade especificada no Anexo III do Projeto Básico.

c) ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, deverá haver um bloco com a quantidade remanescente; e

d) ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, ou com a abreviatura TRESA.

10.1.6.1. após recebidos, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

10.1.6.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos vales-refeição de que trata a subcláusula 10.1.6.1. não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.6.3. em caso de substituição dos vales-refeição, conforme previsto na subcláusula 10.1.6.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.7. proceder à entrega dos vales diretamente a cada uma das Zonas Eleitorais, mesmo que exista mais de um município por Zona Eleitoral, nos endereços a serem fornecidos pela Administração do TRESA, observado o seguinte:

a) a entrega dos blocos de vales, separados por Zona Eleitoral, deverá ser realizada por conta da Contratada, por seus próprios meios e de forma segura; e

b) cabe à Contratada providenciar a segurança para o transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pelas Zonas Eleitorais.

10.1.8. aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total adquirido.

10.1.9. renovar, a pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, por pelo menos uma vez e pelo prazo de 6 (seis) meses, a validade dos vales cujo prazo esteja expirado ou por expirar;

10.1.10. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.11. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.13. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 080/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração);
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração);
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração);
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos vales-refeição, objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o

valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da relação dos estabelecimentos credenciados, para recebimento dos vales, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega da relação.

11.6. Relativamente aos itens 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 11.4 e 11.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2012.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO DO CONTRATO

RELAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS E MUNICÍPIOS

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
1ª	ARARANGUÁ	ARARANGUÁ	45.612
		BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	8.546
		MARACAJÁ	5.446
2ª	BIGUAÇU	ANTÔNIO CARLOS	6.562
		BIGUAÇU	41.826
		GOVERNADOR CELSO RAMOS	13.098
3ª	BLUMENAU	BLUMENAU	58.306
4ª	BOM RETIRO	ALFREDO WAGNER	7.363
		BOM RETIRO	7.135
5ª	BRUSQUE	BRUSQUE	24.733
6ª	CAÇADOR	CAÇADOR	50.308
7ª	CAMPOS NOVOS	BRUNÓPOLIS	2.833
		CAMPOS NOVOS	25.038
		VARGEM	2.814
		ZORTÉA	2.646
8ª	CANOINHAS	BELA VISTA DO TOLDO	4.885
		CANOINHAS	40.462
		MAJOR VIEIRA	5.548
		TRÊS BARRAS	14.411
9ª	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	34.303
10ª	CRICIÚMA	CRICIÚMA	61.081
11ª	CURITIBANOS	CURITIBANOS	29.591
		FREI ROGÉRIO	2.289
		PONTE ALTA	4.158
		PONTE ALTA DO NORTE	2.764
		SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	3.558
12ª	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	62.128
13ª	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	59.243
14ª	IBIRAMA	DONA EMMA	2.855
		IBIRAMA	14.016
		JOSÉ BOITEUX	3.889
		PRESIDENTE GETÚLIO	11.704
		VITOR MEIRELES	4.492
		WITMARSUM	3.190
15ª	INDAIAL	APIÚNA	7.810
		ASCURRA	6.166
		INDAIAL	39.200
		RODEIO	8.903
16ª	ITAJAÍ	ITAJAÍ	62.991
		NAVEGANTES	39.730
17ª	JARAGUÁ DO SUL	JARAGUÁ DO SUL	54.499
18ª	JOAÇABA	CATANDUVAS	7.277
		JABORÁ	3.659
		JOAÇABA	21.237
		LUZERNA	4.622
		VARGEM BONITA	4.019
19ª	JOINVILLE	JOINVILLE	77.014
21ª	LAGES	LAGES	50.284
22ª	MAFRA	MAFRA	41.548
23ª	ORLEANS	LAURO MÜLLER	12.139
		ORLEANS	17.890
24ª	PALHOÇA	PALHOÇA	92.871
		PAULO LOPES	5.728
25ª	PORTO UNIÃO	IRINEÓPOLIS	7.641
		MATOS COSTA	2.508

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
		PORTO UNIÃO	24.653
26ª	RIO DO SUL	RIO DO SUL	46.911
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	ARAQUARI	16.294
		BALNEÁRIO BARRA DO SUL	8.151
		SÃO FRANCISCO DO SUL	32.788
28ª	SÃO JOAQUIM	BOM JARDIM DA SERRA	3.548
		SÃO JOAQUIM	18.491
		URUPEMA	2.226
29ª	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	73.918
		SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	3.827
30ª	SÃO BENTO DO SUL	SÃO BENTO DO SUL	58.165
31ª	TIJUCAS	CANELINHA	8.966
		TIJUCAS	24.238
32ª	TIMBÓ	BENEDITO NOVO	7.983
		DOUTOR PEDRINHO	2.763
		RIO DOS CEDROS	7.992
		TIMBÓ	28.419
33ª	TUBARÃO	JAGUARUNA	13.643
		PEDRAS GRANDES	3.937
		SANGÃO	7.835
		TREZE DE MAIO	6.131
		TUBARÃO	47.995
35ª	CHAPECÓ	CHAPECÓ	65.219
36ª	VIDEIRA	ARROIO TRINTA	3.059
		IOMERÊ	2.999
		SALTO VELOSO	3.665
		VIDEIRA	35.218
37ª	CAPINZAL	CAPINZAL	15.605
		IPIRA	3.759
		LACERDÓPOLIS	2.035
		OURO	5.934
		PIRATUBA	4.037
39ª	ITUPORANGA	ATALANTA	2.868
		CHAPADÃO DO LAGEADO	2.281
		IMBUÍA	4.498
		ITUPORANGA	16.748
		LEOBERTO LEAL	3.000
		PETROLÂNDIA	4.931
		VIDAL RAMOS	4.829
43ª	XANXERÊ	BOM JESUS	2.358
		FAXINAL DOS GUEDES	8.220
		XANXERÊ	32.419
44ª	BRAÇO DO NORTE	BRAÇO DO NORTE	21.780
		GRÃO-PARÁ	5.678
		RIO FORTUNA	4.264
		SANTA ROSA DE LIMA	1.968
		SÃO LUDGERO	8.249
45ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	BANDEIRANTE	2.720
		BARRA BONITA	1.915
		BELMONTE	2.282
		DESCANSO	6.805
		GUARACIABA	8.299
		PARAÍSO	3.680
		SANTA HELENA	2.293
		SÃO MIGUEL DO OESTE	28.134
48ª	XAXIM	ENTRE RIOS	2.664
		LAJEADO GRANDE	1.603
		MAREMA	2.015
		XAXIM	20.469
50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	DIONÍSIO CERQUEIRA	11.290

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
		PALMA SOLA	5.978
54 ^a	SOMBRIO	SOMBRIO	20.085
56 ^a	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	61.235
58 ^a	MARAVILHA	FLOR DO SERTÃO	1.594
		IRACEMINHA	3.528
		MARAVILHA	17.063
		SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	1.744
		TIGRINHOS	1.801
59 ^a	URUBICI	RIO RUFINO	2.285
		URUBICI	7.945
60 ^a	GUARAMIRIM	GUARAMIRIM	25.912
		MASSARANDUBA	12.085
		SCHROEDER	11.565
62 ^a	IMARÚÍ	IMARÚÍ	9.887
64 ^a	GASPAR	GASPAR	40.332
		ILHOTA	10.415
		LUÍS ALVES	8.174
66 ^a	PINHALZINHO	BOM JESUS DO OESTE	1.844
		MODELO	3.169
		NOVA ERECHIM	3.627
		PINHALZINHO	12.996
		SAUDADES	6.985
		SERRA ALTA	2.650
		SUL BRASIL	2.245
67 ^a	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	ÁGUAS MORNAS	5.254
		ANGELINA	4.822
		ANITÁPOLIS	2.850
		RANCHO QUEIMADO	2.588
		SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	15.337
		SÃO BONIFÁCIO	2.576
68 ^a	BALNEÁRIO PIÇARRAS	BALNEÁRIO PIÇARRAS	12.550
		PENHA	17.937
69 ^a	CAMPO ERÊ	CAMPO ERÊ	7.154
		SALTINHO	3.223
		SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2.480
		SÃO BERNARDINO	2.240
72 ^a	SÃO JOSÉ DO CEDRO	GUARUJÁ DO SUL	3.964
		PRINCESA	2.407
		SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.863
74 ^a	RIO NEGRINHO	RIO NEGRINHO	31.572
75 ^a	SÃO DOMINGOS	CORONEL MARTINS	2.068
		GALVÃO	3.068
		SÃO DOMINGOS	7.092
76 ^a	JOINVILLE	JOINVILLE	81.498
77 ^a	FRAIBURGO	FRAIBURGO	26.638
		LEBON RÉGIS	9.491
		MONTE CARLO	7.216
		BALNEÁRIO RINCÃO	9.803
79 ^a	IÇARA	IÇARA	36.208
		BARRA VELHA	17.027
80 ^a	BARRA VELHA	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	3.077
		ANCHIETA	5.205
82 ^a	ANCHIETA	ROMELÂNDIA	4.358
		SÃO JOSÉ	72.373
84 ^a	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	72.373
85 ^a	JOAÇABA	ÁGUA DOCE	5.503
		ERVAL VELHO	3.659
		HERVAL D'OESTE	16.267
		IBICARÉ	2.977
		TREZE TÍLIAS	4.948
86 ^a	BRUSQUE	BRUSQUE	53.003

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
87 ^a	JARAGUÁ DO SUL	CORUPÁ	11.253
		JARAGUÁ DO SUL	51.546
88 ^a	BLUMENAU	BLUMENAU	93.967
89 ^a	BLUMENAU	BLUMENAU	77.791
90 ^a	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	19.238
91 ^a	ITAPEMA	BOMBINHAS	10.675
		ITAPEMA	30.858
		PORTO BELO	11.111
92 ^a	CRICIÚMA	CRICIÚMA	44.059
93 ^a	LAGES	BOCAINA DO SUL	2.902
		CORREIA PINTO	11.916
		LAGES	19.053
		OTACÍLIO COSTA	12.585
		PAINEL	2.465
		PALMEIRA	2.812
		SÃO JOSÉ DO CERRITO	6.980
94 ^a	CHAPECÓ	CHAPECÓ	66.342
95 ^a	JOINVILLE	JOINVILLE	77.013
96 ^a	JOINVILLE	JOINVILLE	73.805
97 ^a	ITAJAÍ	ITAJAÍ	67.218
98 ^a	CRICIÚMA	CRICIÚMA	34.473
		FORQUILHINHA	17.451
		NOVA VENEZA	11.526
99 ^a	TUBARÃO	TUBARÃO	26.429
100 ^a	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	124.335
101 ^a	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	77.169
102 ^a	RIO DO SUL	AGRONÔMICA	3.777
		AURORA	4.480
		LAURENTINO	5.093
		LONTRAS	7.810
		PRESIDENTE NEREU	2.449
		RIO DO OESTE	5.322
103 ^a	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	21.691
		CAMBORIÚ	37.601
104 ^a	LAGES	CAPÃO ALTO	2.923
		LAGES	49.159
105 ^a	JOINVILLE	GARUVA	10.566
		ITAPOÁ	11.703
		JOINVILLE	60.372

PREGÃO N. 080/2012**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO:**

1.1. Serviços especializados de fornecimento e distribuição de 56.360 **vales-almoço** e 59.992 **vales-lanche** a serem oferecidos aos mesários, escrutinadores, delegados de prédios e demais auxiliares da Justiça Eleitoral, para o 1º turno das Eleições 2012, conforme descrito no Anexo I.

1.2. Referente ao **2º turno das Eleições 2012, se houver**, deverão ser fornecidos vales nas quantidades indicadas no Anexo III.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a presente contratação em face da necessidade de fornecimento de alimentação aos eleitores convocados pela Justiça Eleitoral para desenvolverem atividades na véspera (sábado) e no dia da eleição (domingo), relacionadas aos trabalhos de preparação, votação e apuração do resultado das Eleições 2012. Os serviços de fornecimento e distribuição de vales-refeição consistem em atividade comum e não-finalística do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA e não configuram uma necessidade continuada deste Tribunal. Por oportuno, vale ressaltar que os serviços ora solicitados estão previstos no Planejamento da Eleições, no subitem 10.02.02.06, como de responsabilidade desta Coordenadoria.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os vales-almoço terão valor facial de **R\$ 14,00** (quatorze reais) e os vales-lanche de **R\$ 8,00** (oito reais).

3.2. Os vales deverão ser embalados em pacotes resistentes e não transparentes, lacrados, com a identificação do número da Zona Eleitoral e do respectivo município-sede e acondicionados em:

a) 82 (oitenta e dois) volumes, para o 1º turno das Eleições, sendo um para cada Zona Eleitoral, **de acordo com a quantidade especificada no Anexo I do Projeto Básico**; e

b) 1 (um) volume para cada município em que ocorrer o 2º turno das Eleições, **de acordo com a quantidade especificada no Anexo III do Projeto Básico**.

3.3. Os vales deverão ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, haverá um bloco com a quantidade remanescente.

3.4. Todos os vales deverão ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, ou com a abreviatura TRESA.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Conveniar estabelecimentos - que abram aos domingos das Eleições 2012 - em todos os municípios constantes do Anexo II, enviando, a este Tribunal, **até o dia 10 de setembro de 2012**, relação com seus dados atualizados na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone. Os estabelecimentos com dados desatualizados não serão considerados para o cumprimento das obrigações previstas nos subitens abaixo.

4.1.1. O número mínimo de estabelecimentos que deverão ser credenciados será proporcional ao número de eleitores no município, conforme quadro abaixo:

Número de eleitores	Número mínimo de estabelecimentos
até 10.000	1 (um)
10.001 a 20.000	2 (dois)
20.001 a 50.000	3 (três)
50.001 a 100.000	5 (cinco)
superior a 100.001	7 (sete)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser observada a obrigatoriedade de conveniar estabelecimentos que funcionem nos domingos das Eleições 2012 nas quantidades mínimas fixadas nos subitens acima.

4.2. Deverão ser credenciados, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexequíveis.

4.2.1. A Contratada deverá entrar em contato com a Administração do TRESA, a qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais.

4.3. Proceder à entrega dos vales diretamente a cada uma das 82 Zonas Eleitorais que receberão vales em papel, mesmo que exista mais de um município por Zona Eleitoral, nos endereços a serem fornecidos pela Administração do TRESA.

4.4. Entregar os vales-refeição nas Zonas Eleitorais **até o dia 12 de setembro de 2012**.

4.5. Havendo 2º turno, os vales deverão ser entregues **até o dia 15 de outubro de 2012**.

4.6. Proceder à entrega dos blocos de vales, separados por zona eleitoral, através de meios próprios e seguros, sendo de total responsabilidade da Contratada a remessa dos vales.

4.7. Providenciar a segurança para transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pelas zonas eleitorais.

4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais e mão-de-obra para execução do fornecimento dos vales, assumindo inclusive as despesas referentes a transporte.

4.9. Aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos vales adquiridos.

4.10. A pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, renovar a validade dos vales cujos prazos estejam expirados.

Florianópolis, 5 de julho de 2012.

Vilson R. Rezzadori
Coordenador de Apoio Administrativo

(Anexo I do Projeto Básico)

ELEIÇÕES 2012

QUANTITATIVO DE VALES
POR ZONA ELEITORAL

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALE-ALMOÇO	VALE-LANCHE
1ª	ARARANGUÁ	815	872
2ª	BIGUAÇU	776	822
3ª	BLUMENAU	719	756
4ª	BOM RETIRO	292	324
5ª	BRUSQUE	348	370
6ª	CAÇADOR	736	778
7ª	CAMPOS NOVOS	595	648
8ª	CANOINHAS	1.020	1.100
9ª	CONCÓRDIA	575	624
10ª	CRICIÚMA	767	804
11ª	CURITIBANOS	666	714
12ª	FLORIANÓPOLIS	793	828
13ª	FLORIANÓPOLIS	757	792
14ª	IBIRAMA	607	638
15ª	INDAIAL	875	942
16ª	ITAJAÍ	1.259	1.314
17ª	JARAGUÁ DO SUL	708	742
18ª	JOAÇABA	691	760
19ª	JOINVILLE	941	972
21ª	LAGES	620	642
22ª	MAFRA	595	640
23ª	ORLEANS	482	532
24ª	PALHOÇA	1.196	1.248
25ª	PORTO UNIÃO	661	736
26ª	RIO DO SUL	600	642
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	778	834
28ª	SÃO JOAQUIM	444	486
29ª	SÃO JOSE	934	968
30ª	SÃO BENTO DO SUL	720	758
31ª	TIJUCAS	505	542
32ª	TIMBÓ	696	756
33ª	TUBARÃO	1.073	1.152
35ª	CHAPECÓ	830	862
36ª	VIDEIRA	638	668
37ª	CAPINZAL	588	650
39ª	ITUPORANGA	665	724
43ª	XANXERÊ	672	730
44ª	BRAÇO DO NORTE	715	788
45ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	983	1.078
48ª	XAXIM	453	486
50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	408	464
54ª	SOMBRIO	308	334
56ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	775	804
58ª	MARAVILHA	423	456
59ª	URUBICI	235	262
60ª	GUARAMIRIM	708	770

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALE-ALMOÇO	VALE-LANCHE
62 ^a	IMARUI	196	222
64 ^a	GASPAR	830	910
66 ^a	PINHALZINHO	577	620
67 ^a	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	643	706
68 ^a	BALNEARIO PIÇARRAS	434	460
69 ^a	CAMPO ERÉ	348	384
72 ^a	SÃO JOSÉ DO CEDRO	313	332
74 ^a	RIO NEGRINHO	439	468
75 ^a	SÃO DOMINGOS	238	254
76 ^a	JOINVILLE	962	998
77 ^a	FRAIBURGO	677	728
79 ^a	IÇARA	643	692
80 ^a	BARRA VELHA	302	320
82 ^a	ANCHIETA	240	272
84 ^a	SÃO JOSÉ	854	886
85 ^a	JOAÇABA	616	680
86 ^a	BRUSQUE	668	706
87 ^a	JARAGUÁ DO SUL	814	860
88 ^a	BLUMENAU	1.112	1.150
89 ^a	BLUMENAU	942	974
90 ^a	CONÇORDIA	360	394
91 ^a	ITAPEMA	722	762
92 ^a	CRICIÚMA	564	586
93 ^a	LAGES	985	1.068
94 ^a	CHAPECÓ	839	880
95 ^a	JOINVILLE	900	930
96 ^a	JOINVILLE	904	942
97 ^a	ITAJAÍ	872	922
98 ^a	CRICIÚMA	835	892
99 ^a	TUBARÃO	377	400
100 ^a	FLORIANÓPOLIS	1.527	1.596
101 ^a	FLORIANÓPOLIS	952	990
102 ^a	RIO DO SUL	606	674
103 ^a	BALNEÁRIO CAMBORIÙ	739	770
104 ^a	LAGES	676	704
105 ^a	JOINVILLE	1.009	1.048
TOTAL		56.360	59.992

(Anexo II do Projeto Básico)

RELAÇÃO DE ZONAS E MUNICÍPIOS

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
1ª	ARARANGUÁ	ARARANGUÁ	45.612
		BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	8.546
		MARACAJÁ	5.446
2ª	BIGUAÇU	ANTÔNIO CARLOS	6.562
		BIGUAÇU	41.826
		GOVERNADOR CELSO RAMOS	13.098
3ª	BLUMENAU	BLUMENAU	58.306
4ª	BOM RETIRO	ALFREDO WAGNER	7.363
		BOM RETIRO	7.135
5ª	BRUSQUE	BRUSQUE	24.733
6ª	CAÇADOR	CAÇADOR	50.308
7ª	CAMPOS NOVOS	BRUNÓPOLIS	2.833
		CAMPOS NOVOS	25.038
		VARGEM	2.814
		ZORTÉA	2.646
8ª	CANOINHAS	BELA VISTA DO TOLDO	4.885
		CANOINHAS	40.462
		MAJOR VIEIRA	5.548
		TRÊS BARRAS	14.411
9ª	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	34.303
10ª	CRICIÚMA	CRICIÚMA	61.081
11ª	CURITIBANOS	CURITIBANOS	29.591
		FREI ROGÉRIO	2.289
		PONTE ALTA	4.158
		PONTE ALTA DO NORTE	2.764
		SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	3.558
12ª	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	62.128
13ª	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	59.243
14ª	IBIRAMA	DONA EMMA	2.855
		IBIRAMA	14.016
		JOSÉ BOITEUX	3.889
		PRESIDENTE GETÚLIO	11.704
		VITOR MEIRELES	4.492
		WITMARSUM	3.190
15ª	INDAIAL	APIÚNA	7.810
		ASCURRA	6.166
		INDAIAL	39.200
		RODEIO	8.903
16ª	ITAJAÍ	ITAJAÍ	62.991
		NAVEGANTES	39.730
17ª	JARAGUÁ DO SUL	JARAGUÁ DO SUL	54.499
18ª	JOAÇABA	CATANDUVAS	7.277
		JABORÁ	3.659
		JOAÇABA	21.237
		LUZERNA	4.622
		VARGEM BONITA	4.019
19ª	JOINVILLE	JOINVILLE	77.014
21ª	LAGES	LAGES	50.284
22ª	MAFRA	MAFRA	41.548
23ª	ORLEANS	LAURO MÜLLER	12.139
		ORLEANS	17.890
24ª	PALHOÇA	PALHOÇA	92.871
		PAULO LOPES	5.728
25ª	PORTO UNIÃO	IRINEÓPOLIS	7.641
		MATOS COSTA	2.508

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
		PORTO UNIÃO	24.653
26ª	RIO DO SUL	RIO DO SUL	46.911
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	ARAQUARI	16.294
		BALNEÁRIO BARRA DO SUL	8.151
28ª	SÃO JOAQUIM	SÃO FRANCISCO DO SUL	32.788
		BOM JARDIM DA SERRA	3.548
		SÃO JOAQUIM	18.491
29ª	SÃO JOSÉ	URUPEMA	2.226
		SÃO JOSÉ	73.918
30ª	SÃO BENTO DO SUL	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	3.827
31ª	TIJUCAS	SÃO BENTO DO SUL	58.165
32ª	TIMBÓ	CANELINHA	8.966
		TIJUCAS	24.238
33ª	TUBARÃO	BENEDITO NOVO	7.983
		DOUTOR PEDRINHO	2.763
		RIO DOS CEDROS	7.992
		TIMBÓ	28.419
35ª	CHAPECÓ	JAGUARUNA	13.643
		PEDRAS GRANDES	3.937
		SANGÃO	7.835
		TREZE DE MAIO	6.131
		TUBARÃO	47.995
36ª	VIDEIRA	CHAPECÓ	65.219
		ARROIO TRINTA	3.059
		IOMERÊ	2.999
37ª	CAPINZAL	SALTO VELOSO	3.665
		VIDEIRA	35.218
		CAPINZAL	15.605
		IPIRA	3.759
		LACERDÓPOLIS	2.035
39ª	ITUPORANGA	OURO	5.934
		PIRATUBA	4.037
		ATALANTA	2.868
		CHAPADÃO DO LAGEADO	2.281
		IMBUIA	4.498
		ITUPORANGA	16.748
		LEOBERTO LEAL	3.000
43ª	XANXERÊ	PETROLÂNDIA	4.931
		VIDAL RAMOS	4.829
		BOM JESUS	2.358
		FAXINAL DOS GUEDES	8.220
44ª	BRAÇO DO NORTE	XANXERÊ	32.419
		BRAÇO DO NORTE	21.780
		GRÃO-PARÁ	5.678
		RIO FORTUNA	4.264
		SANTA ROSA DE LIMA	1.968
45ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	SÃO LUDGERO	8.249
		BANDEIRANTE	2.720
		BARRA BONITA	1.915
		BELMONTE	2.282
		DESCANSO	6.805
		GUARACIABA	8.299
		PARAÍSO	3.680
		SANTA HELENA	2.293
48ª	XAXIM	SÃO MIGUEL DO OESTE	28.134
		ENTRE RIOS	2.664
		LAJEADO GRANDE	1.603
		MAREMA	2.015
50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	XAXIM	20.469
		DIONÍSIO CERQUEIRA	11.290

ZONA	MUNICIPIO SEDE	MUNICIPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
		PALMA SOLA	5.978
54ª	SOMBRIO	SOMBRIO	20.085
56ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	61.235
58ª	MARAVILHA	FLOR DO SERTÃO	1.594
		IRACEMINHA	3.528
		MARAVILHA	17.063
		SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	1.744
		TIGRINHOS	1.801
59ª	URUBICI	RIO RUFINO	2.285
		URUBICI	7.945
60ª	GUARAMIRIM	GUARAMIRIM	25.912
		MASSARANDUBA	12.085
		SCHROEDER	11.565
62ª	IMARUÍ	IMARUÍ	9.887
64ª	GASPAR	GASPAR	40.332
		ILHOTA	10.415
		LUÍS ALVES	8.174
66ª	PINHALZINHO	BOM JESUS DO OESTE	1.844
		MODELO	3.169
		NOVA ERECHIM	3.627
		PINHALZINHO	12.996
		SAUDADES	6.985
		SERRA ALTA	2.650
		SUL BRASIL	2.245
67ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	ÁGUAS MORNAS	5.254
		ANGELINA	4.822
		ANITÁPOLIS	2.850
		RANCHO QUEIMADO	2.588
		SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	15.337
		SÃO BONIFÁCIO	2.576
68ª	BALNEÁRIO PIÇARRAS	BALNEÁRIO PIÇARRAS	12.550
		PENHA	17.937
69ª	CAMPO ERÊ	CAMPO ERÊ	7.154
		SALTINHO	3.223
		SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2.480
		SÃO BERNARDINO	2.240
72ª	SÃO JOSÉ DO CEDRO	GUARUJÁ DO SUL	3.964
		PRINCESA	2.407
		SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.863
74ª	RIO NEGRINHO	RIO NEGRINHO	31.572
75ª	SÃO DOMINGOS	CORONEL MARTINS	2.068
		GALVÃO	3.068
		SÃO DOMINGOS	7.092
76ª	JOINVILLE	JOINVILLE	81.498
77ª	FRAIBURGO	FRAIBURGO	26.638
		LEBON RÉGIS	9.491
		MONTE CARLO	7.216
79ª	IÇARA	BALNEÁRIO RINCÃO	9.803
		IÇARA	36.208
80ª	BARRA VELHA	BARRA VELHA	17.027
		SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	3.077
82ª	ANCHIETA	ANCHIETA	5.205
		ROMELÂNDIA	4.358
84ª	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	72.373
85ª	JOAÇABA	ÁGUA DOCE	5.503
		ERVAL VELHO	3.659
		HERVAL D'OESTE	16.267
		IBICARÉ	2.977
86ª	BRUSQUE	TREZE TÍLIAS	4.948
		BRUSQUE	53.003

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
87 ^a	JARAGUÁ DO SUL	CORUPÁ	11.253
		JARAGUÁ DO SUL	51.546
88 ^a	BLUMENAU	BLUMENAU	93.967
89 ^a	BLUMENAU	BLUMENAU	77.791
90 ^a	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	19.238
91 ^a	ITAPEMA	BOMBINHAS	10.675
		ITAPEMA	30.858
		PORTO BELO	11.111
92 ^a	CRICIÚMA	CRICIÚMA	44.059
93 ^a	LAGES	BOCAINA DO SUL	2.902
		CORREIA PINTO	11.916
		LAGES	19.053
		OTACÍLIO COSTA	12.585
		PAINEL	2.465
		PALMEIRA	2.812
		SÃO JOSÉ DO CERRITO	6.980
94 ^a	CHAPECÓ	CHAPECÓ	66.342
95 ^a	JOINVILLE	JOINVILLE	77.013
96 ^a	JOINVILLE	JOINVILLE	73.805
97 ^a	ITAJAÍ	ITAJAÍ	67.218
98 ^a	CRICIÚMA	CRICIÚMA	34.473
		FORQUILHINHA	17.451
		NOVA VENEZA	11.526
99 ^a	TUBARÃO	TUBARÃO	26.429
100 ^a	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	124.335
101 ^a	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	77.169
102 ^a	RIO DO SUL	AGRONÔMICA	3.777
		AURORA	4.480
		LAURENTINO	5.093
		LONTRAS	7.810
		PRESIDENTE NEREU	2.449
		RIO DO OESTE	5.322
		BALNEÁRIO CAMBORIÚ	21.691
103 ^a	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	CAMBORIÚ	37.601
		CAMBORIÚ	37.601
104 ^a	LAGES	CAPÃO ALTO	2.923
		LAGES	49.159
105 ^a	JOINVILLE	GARUVA	10.566
		ITAPOÁ	11.703
		JOINVILLE	60.372

(Anexo III do Projeto Básico)

ELEIÇÕES 2012

QUANTITATIVO DE VALES POR ZONA ELEITORAL

2º TURNO

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALE-ALMOÇO	VALE-LANCHE
3ª	BLUMENAU	719	756
88ª	BLUMENAU	1.112	1.150
89ª	BLUMENAU	942	974
TOTAL		2.773	2.880

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALE-ALMOÇO	VALE-LANCHE
12ª	FLORIANÓPOLIS	793	828
13ª	FLORIANÓPOLIS	757	792
100ª	FLORIANÓPOLIS	1.527	1.596
101ª	FLORIANÓPOLIS	952	990
TOTAL		4.029	4.206

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALE-ALMOÇO	VALE-LANCHE
19ª	JOINVILLE	949	980
76ª	JOINVILLE	962	998
95ª	JOINVILLE	900	930
96ª	JOINVILLE	904	942
105ª	JOINVILLE	1.009	1.048
TOTAL		4.724	4.898

PREGÃO N. 080/2012**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em real (R\$).

ITEM	CUSTO MÉDIO
	Valor total da taxa de administração
1	44.414,16
2	2.165,17
3	3.151,89
4	3.686,20

- Orçamento encaminhado em 10/07/2012.